

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Diá 28.6.71
Hora 14:30

PROC. N.º 320/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAU TH

AUTUAÇÃO

Aos..... (21)dias do mês de..... junho.....do ano
de..... 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de..... M O N T E N E G R O autúo a
presente reclamação apresentada por
ELOI MARQUES MACHADOcontra
BARCELLOS & CIA LTDA.


.....
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, saldo de salários, férias, 13º salário, indenização, regularização junto ao INPS.,

2
GT

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n. 320,77
Em 21/6 1971

[Handwritten signature]

ELOI MARQUES MACHADO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira profissional n. 44.191, Série 180, por seu procurador que esta subscreve, "ut" mandato incluso, , ven propor, como por esta propõe, contra sua empregadora BARCELLOS & CIA. LTDA., do ramo de construções, com escritórios à Estrada Estadual Maurício Cardoso, 1º distrito dêste município, a presente RECLAMATÓRIA trabalhista, expondo e requerendo:

1. Que foi admitido nos serviços da RECLAMADA em data de 13 de setembro de 1.966, e despedido, sem justa causa, em data de 07 de abril do corrente ano, conforme aviso prévio incluso;
2. Que percebia o salário mínimo. Fazia 4 a 5 horas de horas extras, diariamente. Que seu salário mensal, inclusive as horas extras, era de Cr\$280,00 a Cr\$300,00;
3. Que os recebimentos de salários eram feitos em "vales" da Reclamada. De um (1) ano pará, êsses "vales" eram para o Armazem da firma Wallauer, nesta cidade. Quando precisava de dinheiro, tinha que comprar mercadorias no Armazem para o qual eram fornecidos os "vales" e vendê-las a outrem,
4. No período de trabalho do último ano, até a data do aviso prévio, sempre ficava um saldo de salário, a seu favor, no valor de Cr\$50,00 a Cr\$60,00 em cada mês.
5. ISTO PÔSTO, reclama o pagamento seguinte:
 - a) Salários do mês do aviso prévio, que não lhe foi pago, Cr\$ 208,80;
 - b) Saldo dos salários não pagos, correspondentes a doze (12) meses, na base de Cr\$50,00 a Cr\$60,00 - por mês, como está exposto no item 4, ?
 - c) Férias de 13/09/70 a 13/05/71= 8m., ou seja onze (11) dias úteis, Cr\$ 139,20;
 - d) 13% Salário= 5/12 dêste ano, Cr\$ 87,00;
 - e) Indenização de tempo de serviço, não é optante, ou seja, correspondente a 5 anos, Cr\$1.044,00.

Sub - total...Cr\$1.479,00.
6. Requer, ainda, a regularização da sua situação junto ao INPS., de acôrdo com a Lei.
7. E, finalmente, que seja aplicada a disposição do artigo 467 no caso de não lhe ser paga a parte incontroversa dos salários na audiência que fôr designada, isto é, condenação a pagá-la em dôbro.

[Handwritten signature]

R E Q U E R, pois, a notificação da RECLAMADA para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido, custas, honorários - de advogado e demais pronunciações de direito.

A reclamada deverá exhibir na audiência as folhas - de pagamentos e recibos firmados pelo reclamante, para comprovação dos salários e horas extras a que fez jús e bem assim dos "vales" por êle assinados, para verificação do saldo de seus salários reclamados na letra b) do item 5 desta.

Protesta por todo o gênero de provas, em especial - pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de - confesso, por testemunhas, exâmes na contabilidade da reclamada, etc.

N. termos,

P. e E. deferimento.

Montenegro, 21 de junho de 1.971. . .

Pr. 

(Inscrito sob n. 355 na CABRS e sob n. 005854400).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de 06 de 1971 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cociente o Dr. Procurador do reclamante. Expedida a competente notificação é reclamada através do sr. Oficial de justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de Montenegro de 1971

RECEBI: _____

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CIÊNTES:†

[Handwritten signature]

24

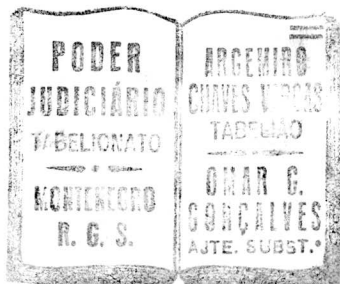
PROCURAÇÃO

ELOY MARQUES MACHADO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em município de Cruzeiro do Sul, neste Estado, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 19.94, para o fim especial de representar o outorgante em qualquer reclamatória trabalhista contra sua empregadora BARCELLOS & CIA. LTDA., com poderes para propor e acompanhar a reclamatória ou reclamatórias em todos os seus termos, até final sentença e execução; produzir provas; requerer e receber citações e notificações; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da cláusula "ad judicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de junho de 1.971.



Eloy Marques Machado



Assinatura a pessoa
Dr. Anaury Daudt Lampert
Assinatura da pessoa
Dr. Anaury Daudt Lampert
Assinatura do tabelião
Omar G. Gonçalves

5
501

presente fôlha contém um documentos.

AVISO PRÉVIO

Firma Barcellos & Cia. Ltda.

Ilmo. Sr. Eloi Marques Machado

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de 30 dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito

Montenegro 07 de Abril de 19 71

Autentado
Barcellos & Cia. Ltda. Eloi Marques Machado
Engenheiros Construtores

Artigo 487 - Decreto-Lei 5452, de 1.º de maio de 1943 :

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de :

I - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior :

II - 30 dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

Acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 320/71

NOTIFICAÇÃO

Sr. **BARCELLOS & CIA. LTDA. (VILA 5 DE MAIO NESTA CIDADE).**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELOI MARQUES MACHADO**

Nesta Cidade.

Reclamado **V. Sª.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **DR. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **vinte e oito (28)** do mês de **junho**, às **quatorze e trinta (14,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

Montenegro 21 de **junho** de 19 **71**

*Recbi em 22-6-71 às 17,00hs.
Recondigulante*

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

AD.-.



7
GM

PROCESSO N.º 320/71.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ELOI MARQUES MACHADO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, saldo de salários, férias, 13º salário, indenização e regularização junto ao INPS. Presente o reclamante assistido por seu procurador, bem como a reclamada, na pessoa do prepósito Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acórdão nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante até às 15 horas do próximo dia 2 de junho, na Secretaria desta Junta, a importância de Cr\$ 2.450,00 e o reclamante lhe dará plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso não cumpra a reclamada a obrigação acima assumida; o reclamante firma documentação própria da reclamada e por ocasião do pagamento final firmará mais um de Cr\$ 58,00. As custas, Cr\$ 124,13, pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Eloi Marques Machado]

Reclamante

p/Reclamada

[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]
Procurador

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Antonio Spier Pignataro,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 28 / 6 / 1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO:

CERTIFICO que a reclamada não cumpriu o acordo
retro até a presente data.

Em 5 de julho de 1.971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5 / 7 / 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

8
977

GUIA DE RECOLHIMENTO N° **71/71**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° **320/71**
 RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ELOI MARQUES MACHADO**
 RECLAMADO OU RECORRIDO; **BARCELLOS & CIA LTDA.**
BARCELLOS & CIA LDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
 colher a importância de Cr\$ **62,17** (**SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E**)
C U S T A S (**DESSÊTE CENTAVOS 1-.-.-.-.-.**)
 referente a
 (custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. ACORDO | Cr\$ 62,07 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 62,17 |

(**SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E DESSESÊTE CENTAVOS 1-.-.-.-.-.**)
 (Por extenso)

MONTENEGRO **9** de **julho** de 19 **71**

[Handwritten Signature]
 BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5
RECEBIDO
 9 JUL 71

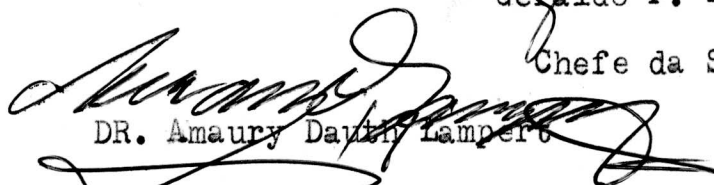
9
9/7

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, E DOU FÉ, que nesta data, o Reclamante, ELOI MARQUES MACHADO, representado pelo seu Procurador, DR. AMAURY DAUTH LAMPERT, declarou haver o aberto mão de 10% da clausula penal, conforme assinatura, sua, abaixo.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria


DR. Amaury Dauth Lampert
procurador



10
SM

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos09..... dias do mês dejulho..... do ano de mil novecentos esetenta e um....., nesta cidade deMontenegro....., às13,00..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ReclamanteDR. AMAURI DAUTH LAMPERT, Procurador.....
(Representação, quando houver)
e o ReclamadoBARCELLOS & CIA. LTDA. (Antônio Jaci Migliavacca).....
(Representação quando houver)
acôrdo celebrado
e por êste último me foi dito que em cumprimento ana presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.695,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS.....)
relativa ao processo nº 320/71.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Stucka
.....
Chefe de Secretaria

Dr. Amauri Dauth Lampert
.....
Reclamante

Antônio Jaci Migliavacca
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
GAT

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELOI MARQUES MACHADO
em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA. LTDA., com endereço nesta cidade
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.002,17
(três mil e ois cruzeiros e dezessete centavos),
correspondente ao principal, cláusula penal, custas devidos no processo
nº 320/71 / e impresso

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 6 de julho de 1971.
Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,
e eu, Geraldo Francisco Borges Lucena Chefe da Secretaria subscrevi.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

DISCRIMINAÇÃO

Valor acôrdo	Cr\$ 2.450,00
Cláusula penal	Cr\$ 490,00
Custas :	Cr\$ 62,07
Impresso	Cr\$ 0,10
TOTAL:	Cr\$ 3.002,17

[Assinatura]
Juiz Presidente
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Dutra
6/7/71
às 17,30 h.*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das - 17,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei à Firma - Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 06 de julho de 1.971.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data faço devolução do presente Mandado, retro, a pedido da Secretaria. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.971.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,
quitou a reclamada sua direção
no process.

DOU FÉ. Montenegro, 9-7-71.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

12
9/1

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 9 / 7 / 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Blauth

CARLOS EDUARDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

~~GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA~~
CHEFE DE SECRETARIA